



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 08 de novembro de 2021 - Ano 11 - nº 1066



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 078/2021

Licitação nº 099/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A UNIDADE DO CRESSER

Regime de Execução: Entrega Parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 23/11/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 079/2021

Licitação nº 100/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ELETRODOMESTICOS PARA O CAPS.

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega Total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/11/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 080/2021

Licitação nº 101/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A USF ANGELO TOMAZIN

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 25/11/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2021

Licitação nº 102/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER, EM CARATER DE MANUTENÇÃO, A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega Total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 26/11/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 082/2021

Licitação nº 103/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A COMPRA DE INSULINAS E INSUMOS PARA A CONTINUIDADE NOS ATENDIMENTOS AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega unitário/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 29/11/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 083/2021

Licitação nº 104/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 30/11/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 084/2021

Licitação nº 105/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS E DIETAS PARA O DANF

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 01/12/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 085/2021

Licitação nº 106/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS, DIETAS E FÓRMULAS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 02/12/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

08 DE NOVEMBRO DE 2021

MONIS MARCIA SOARES
SECRETARIA SMARH

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PROGRESSÃO E REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER. Aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua Geraldo de Souza, 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, criada através do Decreto Municipal no. 11.137, de 28 de setembro de 2021, com a presença dos seguintes membros: Delcízio José Duarte, Donizete de Deus Correa, Ícaro Gomes Brandão de Toledo, João Comarella, José Aparecido Oliveira Santos, Luis Carlos Gonçalves e Thiago Augusto Cia de Souza. Justificaram ausência: Alzira Antônia Bueno Isaac, Claudemir dos Santos Pimenta, Cláudio Roberto Luis, Edvaldo Moreira de Godoy, Manoel Pereira dos Santos, Márcio Antonio Spezi e Reginaldo Naia Cavazani. Abriu-se a reunião, o Presidente da Comissão, José Aparecido Oliveira, deu as boas vindas aos presentes e anunciou a pauta da reunião: 1- Informes gerais; 2- Análise da documentação sobre títulos e serviços de relevância; 3- Outros assuntos. Colocada em votação, foi aprovada por todos os presentes. A seguir, o Presidente, dando início à pauta, nos informes gerais, disse que no dia 06 de outubro próximo passado foi solicitado via ofício à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos as seguintes informações referentes aos servidores e servidoras lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer: Escolaridade exigida para cada cargo; Tempo de serviço na Administração Municipal; Letra do cargo; Quantidade de faltas injustificadas dentro do seu respectivo nível. Em sequência, deu-se início ao segundo ponto da pauta: a análise da documentação sobre títulos e serviços de relevância. O Secretário da Comissão, Luis Carlos Gonçalves, informou que 12 (doze) servidores apresentaram documentos, em atendi-

mento ao Comunicado 001/2021 – CIPR/SMCEL, publicado no Diário Oficial no dia 18 de outubro de 2021. São esses os servidores: Eduardo Iwamoto, Márcio Antonio Spezi, Alberto Ribeiro de Moraes, José Aparecido Oliveira Santos, Paulo Sérgio Viganó Martins, Nelson Paulo Borges, Luis Carlos Gonçalves, Guilherme Netto Romaguera, Thiago Augusto Cia de Souza, Wesley da Silva de Oliveira, Paulo César Medeiros e Cleusa Maria Garcino Oliveira Lanza. Antes da abertura dos respectivos envelopes para a análise da documentação, a Comissão deliberou os seguintes entendimentos: 1- Serão aceitos como comprovação de título todo o certificado, diploma e/ou histórico escolar que informa a realização ou conclusão de um curso de nível Fundamental, Médio, Superior, Mestrado e/ou Doutorado; 2- Para as especializações, cursos técnicos, profissionalizantes ou atualizações dentro da área, serão aceitos como área o que se refere ao cargo do servidor ou à área de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desde a documentação apresentada esteja expressa a quantidade de horas; 3- Para o que se refere ao serviço de relevância, é necessário que no documento esteja isto escrito de forma expressa e, quem define o que seja um serviço de relevância para o Município são os que representam oficialmente o Município, como Prefeito ou Secretário Municipal. Definidos esses entendimentos e após analisados os documentos apresentados, a Comissão decidiu pela seguinte pontuação, respectivamente a cada servidor, a que os mesmos têm direito para ser acrescida à pontuação por tempo de serviço para efeito de progressão, a saber: Eduardo Iwamoto – 14 pontos, Márcio Antonio Spezi – 13,5 pontos, Alberto Ribeiro de Moraes – 16 pontos, José Aparecido Oliveira Santos – 04 pontos, Paulo Sérgio Viganó Martins – 02 pontos, Nelson Paulo Borges – 12 pontos, Luis Carlos Gonçalves – 17 pontos, Guilherme Netto Romaguera – 12 pontos, Thiago Augusto Cia de Souza – 4,5 pontos, Wesley da Silva de Oliveira – 06 pontos, Paulo César Medeiros – 12 pontos, Cleusa Maria Garcino Oliveira Lanza – 2,5 pontos. Passou-se, então, para o último ponto da pauta. Nos assuntos gerais se definiu que a próxima reunião será marcada após o recebimento das informações solicitadas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a respeito do tempo de serviço e faltas injustificadas para que se possa dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão. E ficou deliberado que esta Ata será encaminhada a todos os presentes para possíveis correções e, em havendo a aprovação, a Ata será enviada para publicação no Diário Oficial do Município. Em não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão, José Aparecido Oliveira Santos, encerrou a reunião, agradecendo a todos. Luis Carlos Gonçalves, Secretário da Comissão, lavrou a presente Ata, que será publicada após a aprovação de todos os presentes à reunião. Sumaré, 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6678, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sua página oficial na internet, um ícone

para acesso público contendo páginas dos Conselhos Municipais, cujo conteúdo terá:

I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual contendo as datas das reuniões a realizar-se;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;

VI - notícias e atuações do respectivo conselho.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 5 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6679, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o “Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos” no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Sirineu Araujo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos do Município de Sumaré.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompleta, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º O Poder Público Municipal manterá a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos, o qual conterá

as características físicas, dados pessoais e fotografias de adolescentes, crianças e adultos de Sumaré, cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com o Estado, a União e Entidades não Governamentais, a fim de:

I - Acessar as informações constantes da base de dados do Ministério da Justiça e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inserindo os dados dos desaparecidos do Município.

II - Processar a atualização e a validação dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Brasil, sobretudo de crianças, adolescentes e adultos de Sumaré.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos utilizará também sites, redes sociais, portal da Prefeitura e outras plataformas digitais de parceiros públicos, privados ou de entidades não governamentais.

Art. 6º Para implementação do cadastro disposto no art. 1º, o Poder Público Municipal atuará em conjunto com Hospitais, Centro de Educação Infantil, Instituições de Assistência Social, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, Conselhos Tutelares Municipais, Delegacias Especializadas em Pessoas Desaparecidas, Instituto Técnico Científico - ITEP, associações comunitárias e organizações representativas de pessoas desaparecidas, dentre outras para coleta e registro de dados.

Art. 7º O Cadastro deverá ficar à disposição de qualquer pessoa em site público, 24h (vinte e quatro horas) por dia 07 (sete) dias por semana.

Art. 8º As informações mínimas constantes do cadastro deverão ser as seguintes: nome completo da criança, adolescente ou adulto desaparecido; data de nascimento; filiação; cidade onde reside; local do desaparecimento; características físicas marcantes; foto recente e número do boletim de ocorrência.

§ 1º Fica a critério exclusivo dos pais ou responsáveis pelo menor, por meio de autorização expressa, a divulgação pública das informações contidas no cadastro.

§ 2º A equipe técnica deverá disponibilizar local exclusivo no site para a autorização expressa ao qual se refere o parágrafo anterior.

Art. 9º Para a inserção das informações dispostas no artigo acima será necessário fazer um pré-cadastro, no mesmo site, com os dados da pessoa que irá declarar as informações sobre o desaparecimento.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá acessar o portal e registrar o desaparecimento da criança ou adolescente. No entanto, para a disponibilização pública das informações, deverá ser obedecido o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação**: Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I**: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 11. As informações do art. 8º serão analisadas por equipe técnica que, confirmará sua veracidade e, caso necessário, pedirá mais dados ou informações aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente desaparecido.

Parágrafo Único. A equipe técnica que trata este artigo, e o § 2º do art. 8º, deverá ser composta por Assistentes Sociais e/ou Psicólogos pertencentes ao quadro de funcionários do Município de Sumaré.

Art. 12. Após a confirmação da localização da criança, adolescente ou adulto desaparecido, a equipe técnica será a responsável pela baixa no Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos.

Art. 13. Em razão do que dispõe a Lei 11.259 de 30 de dezembro de 2005 – Lei de investigação e busca imediata em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, o Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos não substitui o boletim de ocorrência, uma vez que este é o único instrumento capaz de desencadear o processo de investigação oficial salvaguardado pela Lei acima citada.

Art. 14. Para fins de implementar o disposto na presente Lei, poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com objetivo de interligar os sistemas de informações com todas as entidades referidas no art. 6º dessa Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 5 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 699, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor JULIANO RODRIGO DE BARROS TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 44.463.701-1, titular do cargo de provimento em

comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMS-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 700, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cessa, parcialmente, a Portaria nº 206, de 15 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no M.I. RH Saúde M.I. 137/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessa, parcialmente, a Portaria nº 206, de 15 de fevereiro de 2017, no que se refere a função gratificada concedida a servidora MARGARIDA MARIA DA SILVA NAPOLITANO, matrícula 13360, lotada na função de Enfermeira D, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, de GERENTE DE ÁREA DE APOIO, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 701, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cessa, os efeitos da designação, concedidos pela Portaria nº 298, de 08 de março de 2017, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no M.I. RH saúde nº 138/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, os efeitos concedidos pela Portaria nº 298, de 08 de março de 2017, que designou a servidora LARISSA CRISTINA SENA CARDOSO, portadora do RG. nº 57.249.519-5, titular do cargo de PSICÓLOGO, para o exercício da FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE ÁREA DE APOIO, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 702, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS nº 22.123/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor CARLOS EDUARDO VELOCCI SILVA, matrícula 20590, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.511.353-6, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02641209036, categoria "C".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 703, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 26.000/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora EDNA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula 20824, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.154.600-9, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 01181376250, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exige a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 704, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 25.314/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUCAS SANTAGO DOS SANTOS, matrícula 19892, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.021.027-8, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 04480876963, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exige o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 705, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 23.596/21

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora LILIAN KELLY DOS SANTOS, matrícula 14679, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.521.078-1, do cargo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS D, REF. SMS02, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2021. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e do Município, conforme art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 6449/20.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotarás as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 706, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, CRISTIANO ANDRIOLI ANTONIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.538.459-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6680, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sumaré, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Sumaré a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



Art. 2º - O Município de Sumaré é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Sumaré aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretirável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Sumaré de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Sumaré somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Sumaré é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Sumaré será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Sumaré, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo do Município de Sumaré;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Sumaré.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Sumaré, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Muni-

cial nº 4982 de 20 de maio de 2010 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete por cento e cinco décimos por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórios de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Sumaré que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 50.000,00, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 500.000,00, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá instituir ou designar Comitê nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Sumaré.

§ 1º - Compete ao Comitê acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 10.184/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº46 – Folha 21

05 de novembro de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 2 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1073/2021	DEFERIDO	HCI-0138
1007/2021	DEFERIDO	KQB-5373
1023/2021	DEFERIDO	EOB-4449
1009/2021	DEFERIDO	EMS-3923
1008/2021	DEFERIDO	EMS-3923
1010/2021	DEFERIDO	EMS-3923
1001/2021	DEFERIDO	FPL-3759
0986/2021	DEFERIDO	FMH-5886
0982/2021	DEFERIDO	ENQ-1566
0977/2021	DEFERIDO	OOK-3492
0980/2021	DEFERIDO	DQY-7207
0976/2021	DEFERIDO	OOK-3492
1002/2021	DEFERIDO	KQB-5373
0989/2021	DEFERIDO	FMH-5886
0992/2021	DEFERIDO	FMH-5886
0990/2021	INDEFERIDO	FMH-5886
0991/2021	INDEFERIDO	FMH-5886
0993/2021	INDEFERIDO	EER-8788
0984/2021	INDEFERIDO	DIY-5485

0987/2021	INDEFERIDO	FMH-5886
0979/2021	INDEFERIDO	FAG-6136
0978/2021	INDEFERIDO	BCR-0648
0981/2021	INDEFERIDO	ELX-4786
0985/2021	INDEFERIDO	FMH-5886
0988/2021	INDEFERIDO	FMH-5886
0983/2021	INDEFERIDO	FGD-3785
0994/2021	INDEFERIDO	EER-8788
1000/2021	INDEFERIDO	FPL-3759
0998/2021	INDEFERIDO	FBX-9347
0996/2021	INDEFERIDO	FBX-9347
0997/2021	INDEFERIDO	FBX-9347
1005/2021	INDEFERIDO	EPF-1667
1004/2021	INDEFERIDO	EPF-1667
1013/2021	INDEFERIDO	CCZ-4478
1015/2021	INDEFERIDO	CCZ-4478
1011/2021	INDEFERIDO	CCZ-4478
1006/2021	INDEFERIDO	CCZ-4478
1014/2021	INDEFERIDO	CCZ-4478
1012/2021	INDEFERIDO	CCZ-4478

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural